



Revogada pela Resolução nº 007/2019, de 30 de maio de 2019

RESOLUÇÃO Nº 118/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000494/2013-48 e o que ficou decidido em sua 121ª reunião, realizada em 20-11-2014, **resolve:**

Art. 1º **CRIAR** o Comitê Gestor de Tecnologia de Informação (CGTI) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º **APROVAR** o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia de Informação (CGTI), na forma do Anexo I.

Art. 3º **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Profa. **Magali Benjamim de Araújo**
Presidente do Conselho Universitário



26-11-2014
REPUBLICADO EM 17-03-2015

Anexo I

COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) é um órgão de apoio, vinculado diretamente à Reitoria, apresentando competências normativas, consultivas e deliberativas sobre as políticas gerais que envolvem as tecnologias da informação e comunicação e áreas correlatas, visando maior eficiência, estruturação da governança de tecnologias da informação e alinhamento das ações da área com os objetivos da instituição.

CAPÍTULO II

Do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e seus fins

Art. 2º Compõem o CGTI:

- I - 03 (três) representantes da Reitoria, sendo um deles o Reitor ou Vice-Reitor;
- II - 03 (três) representantes docentes;
- III - 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;-
- IV - 03 (três) representantes discentes;
- V - Diretor do Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI).

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes, referenciados no inciso I, serão indicados pelo Reitor.

§ 2º Os representantes e seus respectivos suplentes, referenciados nos incisos II e III serão indicados pelo Conselho Universitário (Consuni), sendo um de cada *campus*.

§ 3º 02 (dois) dos representantes e seus suplentes, referenciados no inciso IV, serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e 01 (um) será indicado pela



Associação de Alunos da Pós-Graduação (APG).

§ 4º O suplente referenciado no inciso V será indicado pelo Diretor do NTI.

§ 5º Os representantes e seus suplentes, referenciados nos incisos I a IV terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Compete ao CGTI:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas de Tecnologia da Informação (TI) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, para aprovação pelo Consuni;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política de TI e das ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da UNIFAL-MG;

III - coordenar o desenvolvimento do PDTI, alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFAL-MG;

IV - deliberar sobre as padronizações, respeitando aos critérios técnicos e funcionais definidos pela unidade gestora de TI, referente às soluções de TI corporativas;

V - deliberar sobre as normatizações na área de TI, em conformidade com as políticas da UNIFAL-MG e do Governo Federal;

VI - desenvolver e aplicar parâmetros de prioridade para as ações na área de TI;

VII - garantir a transparência das políticas e processos relacionados à área de TI;

VIII - criar grupos assessores para auxiliar nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso, assegurando a participação da área técnica competente quando se tratar de questões técnicas, administrativas e legais das áreas de gestão e execução com atribuições e responsabilidades relacionadas às matérias em discussão;

IX - deliberar sobre os recursos às ações relacionadas às tecnologias da informação.

§ 1º Respeitando a norma ABNT NBR 38500, entendem-se por política de TI, as instruções claras e mensuráveis de direção e comportamento desejado que condicionem as decisões tomadas na instituição, relacionadas a TI.

§ 2º Os grupos assessores serão indicados pelo CGTI e constituídos pela Reitoria por meio de portaria.



CAPÍTULO III

Da Administração e Funcionamento

Art. 4º O CGTI apresenta a seguinte estrutura:

- I - Presidência, exercida pelo Reitor ou Vice-Reitor;
- II - Vice-presidência, escolhida pelos membros do Comitê Gestor;
- III - Secretaria, exercida pelo Diretor do Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI);

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos do Presidente e Vice-presidente, assumirá a presidência o Secretário do CGTI e na ausência deste último, um membro eleito pelo CGTI.

Art. 5º Compete ao presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do CGTI;
- II - convocar os membros do Conselho Gestor para reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme § 1º do artigo 7º deste Regimento;
- III - propor a pauta para reuniões;
- IV - convocar e presidir as reuniões;
- V - exercer, nas sessões plenárias, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VI - convocar assessores ou pessoas que não integram o CGTI para auxiliarem na análise de matérias específicas, sem direito a voto.

Art. 6º Compete à Secretaria:

- I - organizar, em conjunto com o presidente, a pauta para reuniões;
- II - providenciar registro em ata das reuniões;
- III - organizar e zelar pela documentação do CGTI;
- IV - providenciar e gerenciar a manutenção do site do Comitê Gestor;
- V - acompanhar e registrar a execução das ações do PDTI;
- VI - encaminhar as convocações aos membros do CGTI, acompanhadas das respectivas pautas.



Art. 7º Das reuniões do CGTI:

§ 1º As reuniões ordinárias, em número mínimo de 02 (duas) a cada semestre, ocorrerão conforme calendário estabelecido pelo CGTI e extraordinariamente, mediante da convocação do seu presidente, com 02 (dois) dias de antecedência.

§ 2º Poderão ser convocados outros servidores relacionados com a temática da reunião, sem direito a voto.

§ 3º Ocorrerão com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros e deliberará por maioria de seus integrantes presentes à reunião.

§ 4º As reuniões poderão ocorrer por meio de sistemas de vídeo ou web conferência, garantindo a participação dos membros de outros *campi*.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º As unidades responsáveis por ações relacionadas ao PDTI deverão prestar contas, quando solicitado, à Secretaria do CGTI.

Art. 9º Os recursos com relação aos pareceres ou ações do CGTI, deverão ser devidamente motivados e encaminhados em primeira instância ao próprio CGTI e em segunda instância ao Consuni.

Art. 10 As ações do CGTI deverão estar em consonância com o PDI.

Art. 11 As alterações no Regimento Interno serão propostas pelo CGTI e encaminhadas por seu presidente para deliberação do Consuni.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo CGTI.

Art. 13 Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Consuni.